



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº. 353/2026/GP

Cajazeiras-PB, 12 de junho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

ASSUNTO1: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária Municipal que dispõe sobre o reajuste anual específico dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito - AMT, vinculados à Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito - SCTRANS, autarquia municipal.

A proposição observa a data-base da categoria prevista na Lei Municipal nº 1.955/2011, bem como a necessidade de valorização dos servidores efetivos que integram o quadro da autarquia municipal, respeitados os limites orçamentários, financeiros e fiscais aplicáveis à Administração Pública.

Diante da relevância da matéria, solicito a inclusão do referido Projeto de Lei na pauta da próxima sessão ordinária, para regular tramitação, apreciação e votação pelos nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº ____/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste anual específico dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito-AMT, vinculados à Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito- SCTRANS, autarquia municipal.

A presente proposição tem fundamento na legislação municipal que disciplina a carreira dos Agentes Municipais de Trânsito, especialmente a Lei Municipal nº 1.897/2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos AMT, e a Lei Municipal nº 1.955/2011, que fixou a data-base da categoria em 1º de maio.

O reajuste ora proposto possui caráter específico, direcionado aos servidores integrantes da carreira de Agente Municipal de Trânsito, não se confundindo com revisão geral anual de todos os servidores municipais. Trata-se de medida destinada à recomposição remuneratória da categoria, respeitada a estrutura do plano de carreira vigente, sem alteração das regras de progressão, promoção, enquadramento ou demais vantagens previstas em lei.

Ressalte-se que os Agentes Municipais de Trânsito desempenham atribuições permanentes e essenciais à organização da mobilidade urbana, fiscalização do trânsito, orientação da população e apoio ao funcionamento regular do sistema municipal de transporte e trânsito, razão pela qual a valorização da categoria atende ao interesse público e contribui para a melhoria da prestação do serviço à coletividade.

A proposição deverá ser acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro, manifestação da SCTRANS quanto à disponibilidade orçamentária, declaração do ordenador da despesa e demonstração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, considerando a legalidade, a conveniência administrativa e a necessidade de observância da data-base da categoria, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, solicitando sua regular tramitação e aprovação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, em 12 de junho de 2026.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI Nº ____ /2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL ESPECÍFICO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT, VINCULADOS À SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO — SCTRANS, AUTARQUIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS-PB, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica concedido o reajuste anual específico dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito-AMT, vinculados à Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito- SCTRANS, autarquia municipal, no percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Lei observa a data-base da categoria fixada em 1º de maio pela Lei Municipal nº 1.955/2011, bem como o Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído pela Lei Municipal nº 1.897/2010, com suas alterações posteriores.

Art.2º - Fica mantida, para todos os efeitos legais, a data-base da categoria em 1º de maio, nos termos da Lei Municipal nº 1.955/2011, sem prejuízo da necessidade de lei específica para a fixação do percentual de reajuste eventualmente concedido em cada exercício financeiro, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal aplicável.

Art.3º - O índice de reajuste previsto no art. 1º desta Lei incidirá sobre o vencimento básico de cada classe e nível da carreira, preservando-se:

- I — a estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Salários;
- II — a proporcionalidade entre classes e níveis;
- III — as vantagens pecuniárias previstas na legislação vigente, quando legalmente incidentes sobre o vencimento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art.4º - O reajuste anual específico de que trata esta Lei possui natureza de recomposição remuneratória da categoria dos Agentes Municipais de Trânsito, não se confundindo com revisão geral anual dos servidores públicos municipais, nem importando em alteração das regras de progressão, promoção, enquadramento ou avaliação funcional previstas na legislação específica.

Art.5º - Os efeitos financeiros do reajuste previsto nesta Lei terão como marco inicial de referência a data da sua publicação.

Paragrafo único. Fica vedada a aplicação de reajuste automático para exercícios futuros, permanecendo necessária a edição de Lei específica para a fixação de novos índices em cada exercício financeiro, condicionada à disponibilidade orçamentária e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito-SCTrans, podendo ser adotadas, se necessário, as providências administrativas e orçamentárias cabíveis para sua adequada execução, na forma da legislação vigente.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, exclusivamente naquilo que forem incompatíveis com esta Lei.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
em 12 de junho de 2026.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório atende ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública.

O presente estudo refere-se ao Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste anual específico dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito – AMT, vinculados à Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito – SCTRANS, autarquia municipal.

2. OBJETO DA DESPESA

Concessão de reajuste anual específico no percentual de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito – AMT, vinculados à Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito – SCTRANS.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente estudo foi elaborado em observância ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao artigo 169 da Constituição Federal, que condiciona a criação ou aumento de despesa com pessoal à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e à observância dos limites legais de despesa com pessoal.

A análise considera ainda as disposições da Lei Municipal nº 1.897/2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Agentes Municipais de Trânsito, e da Lei Municipal nº 1.955/2011, que fixou a data-base da categoria em 1º de maio.

4. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

O reajuste previsto no Projeto de Lei possui natureza de recomposição remuneratória específica da categoria dos Agentes Municipais de Trânsito – AMT, não se confundindo com revisão geral anual dos servidores públicos municipais.



Conforme disposto no artigo 3º do Projeto de Lei, o reajuste incidirá sobre o vencimento básico da carreira, preservando-se as vantagens pecuniárias legalmente vinculadas ao vencimento básico.

Para elaboração do presente estudo foram considerados os valores efetivamente constantes na folha de pagamento da competência abril/2026 da Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito – SCTRANS, abrangendo 16 servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Além do vencimento básico, foram considerados os reflexos financeiros automáticos incidentes sobre as vantagens pecuniárias legalmente calculadas com base no vencimento da carreira, especialmente gratificação de desempenho e adicional de insalubridade, conforme estrutura remuneratória vigente dos Agentes Municipais de Trânsito.

- vencimento básico;
- gratificação de desempenho;
- adicional de insalubridade.

Não foram considerados no cálculo valores de natureza eventual, indenizatória ou variável, tais como jornada extra, indenização de férias não gozadas e gratificação de produtividade variável.

A projeção anual da despesa considerou 13,33 remunerações anuais, correspondentes a 12 meses de pagamento, 13º salário e adicional constitucional de férias, acrescidos dos encargos patronais no percentual de 14% IPAM.

6. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Conforme folha de pagamento da competência abril/2026, foram apurados os seguintes valores mensais:

Vencimentos básicos: R\$ 42.020,12;
Gratificação de desempenho: R\$ 21.010,11;
Insalubridade: R\$ 12.606,08.

Base remuneratória mensal considerada para cálculo:

R\$ 42.020,12
• R\$ 21.010,11
• R\$ 12.606,08
= R\$ 75.636,31

Aplicação do reajuste de 12%:

$R\$ 75.636,31 \times 12\% = R\$ 9.076,36$ mensais



Projeção anual da despesa:
 $R\$ 9.076,36 \times 13,33 = R\$ 120.989,84$

Encargos patronais – 14%:
 $R\$ 120.989,84 \times 14\% = R\$ 16.938,58$

Impacto anual total estimado:
 $R\$ 120.989,84 + R\$ 16.938,58 = R\$ 137.928,42$

Dessa forma, conclui-se que o reajuste específico previsto no Projeto de Lei gera impacto financeiro compatível com a estrutura remuneratória atualmente existente na Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito – SCTRANS, observadas as dotações orçamentárias próprias e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – DESPESA COM PESSOAL

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2025, o Município de Cajazeiras apresenta comprometimento da Receita Corrente Líquida ajustada com despesa total com pessoal no percentual de 51,17%, permanecendo abaixo do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando o impacto anual estimado de R\$ 137.928,42 decorrente da concessão do reajuste específico aos Agentes Municipais de Trânsito – AMT, o percentual projetado da despesa total com pessoal permanece dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a medida não compromete o cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e financeira da Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito – SCTRANS.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito – SCTRANS, consignadas no orçamento vigente para despesas com pessoal e encargos sociais, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: Haverá reflexo financeiro decorrente da concessão do reajuste específico aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito – AMT, observados os efeitos financeiros a partir da publicação da Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira da autarquia municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Mantidas as condições atuais, permanecerá o impacto financeiro decorrente da manutenção do reajuste remuneratório concedido à categoria.

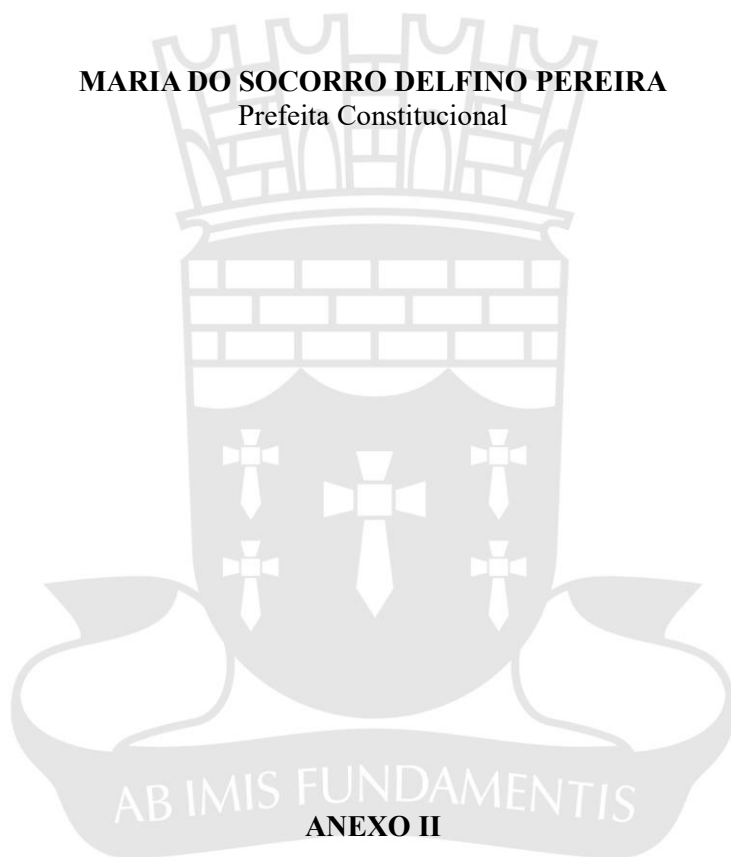


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028: Mantidas as condições atuais, permanecerá o impacto financeiro decorrente da manutenção do reajuste remuneratório concedido à categoria, observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
em 12 de junho de 2026.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Concessão de reajuste anual específico no percentual de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito – AMT, vinculados à Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito – SCTRANS.

FONTE DE CUSTEIO: Dotações próprias consignadas anualmente no orçamento da Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito – SCTRANS, classificadas como despesas com pessoal e encargos sociais.



Na qualidade de ordenadora de despesas do Município de Cajazeiras/PB, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada encontra-se adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e integrada ao Plano Plurianual – PPA vigente.

Declaro, ainda, que a execução da despesa observará os limites legais de despesa com pessoal e as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, preservando-se o equilíbrio fiscal do Município.

Cajazeiras, 7 de maio de 2026

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Municipal

